



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

CONTRATO DE Nº 087/2017

Contratação de Instituição Bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos funcionários / servidores em regimes celetista e estatutários (ativos, inativos e pensionistas), ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, temporários e agentes políticos da Prefeitura do Município de ITAOCA, em caráter de exclusividade, que possua Agência ou Posto Avançado (com atendimento pessoal) em funcionamento nesta praça bancária, sendo imprescindível que a Contratada disponibilize atendimento pessoal aos Servidores Municipais, prestando-lhes serviços bancários acessível a todos funcionários da contratante,

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA E O BANCO BRADESCO S/A, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAOCA, com sede na Rua Paulo Jacinto Pereira, 145, Centro, ITAOCA – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.362/0001-64, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **FREDERICO DIAS BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.852.622-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 257.359.408-48, residente e domiciliado a Rua Paulo Jacinto Pereira nº 148, Centro, Itaoca–SP, de um lado, e, do outro, a CONTRATADA, doravante denominada simplesmente **BANCO BRADESCO S/A**, com sede no NUC Cidade de Deus s/n, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada pelas procuradores: **ARMANDO SPOSITO JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 264644402 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 296.347.618-36 e **MARCIANE AP DE OLIVEIRA LAGES**, brasileira, casada, bancária, portadora da identidade nº 33.790.372-4 SSP/SP e CPF nº 287.410.408-64, celebram o presente Contrato, após a realização de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 030/2017 - PROCESSO Nº 037/2017**, e de conformidade com o disposto na legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a **Contratação de Instituição Bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos funcionários / servidores em regimes celetista e estatutários (ativos, inativos e pensionistas), ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, temporários e agentes políticos da Prefeitura do Município de ITAOCA, em caráter de exclusividade, que possua Agência ou Posto Avançado (com atendimento pessoal) em funcionamento nesta praça bancária, sendo imprescindível que a Contratada disponibilize atendimento pessoal aos Servidores Municipais, prestando-lhes serviços bancários acessível a todos funcionários da contratante, conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017 PROCESSO Nº 037/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá vigência por 5 (cinco) anos, prazo este improrrogável, tendo como data de início o dia da assinatura deste instrumento e a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial Local.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER PAGO PELA CONTRATADA

3.1 **ACONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE**, a quantia de **R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)**, pela Contratação dos serviços, conforme decidido nos autos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento deverá ser feito no ato da assinatura do presente instrumento particular, mediante crédito na Conta Corrente da **CONTRATANTE**, de **nº 510.806-3 – Agencia 2027-3 Banco Bradesco (237)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUPERVISÃO

5.1 Os serviços serão supervisionados pela Secretaria Municipal de Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no mínimo, aos servidores da **CONTRATANTE** nos termos do art 6º da Resolução n. 3424/06 do CMN – Conselho Monetário Nacional e da Circular n. 3338/06 do Banco Central do Brasil, a franquias de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas, a seguir descritas:

- a) abertura de contas dos funcionários públicos municipais: da ativa, com coleta dos dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho dos servidores, e dos inativos e pensionistas, no posto de atendimento ou na agência bancária do município, transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições (mínimo 05 operações mensais);
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos (mínimo 05 operações mensais);
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos com no mínimo 10 folhas mensais.
- f) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.2 Fazer os pagamentos dos funcionários da **CONTRATANTE**, nas datas em que esta designar.

6.1.3 Providenciar para que haja disponibilidade financeira, para que os funcionários possam fazer o saque no valor que entenderem necessários as suas necessidades;

6.1.4 Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a representante, integralmente, em todos os seus atos.

6.1.5 Ter sistema informatizado compatível com o **CONTRATANTE**, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e **online**, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da **CONTRATADA**.

6.1.6 Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela **CONTRATADA**.

6.1.7 Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Recursos Humanos.

6.1.8 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

6.1.9 A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

6.1.10 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

6.2 São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1 Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA;

6.2.2 Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos;

6.2.3 Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

6.2.4 Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED – Transferência Eletrônica; Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA;

6.2.5 Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão;

6.3 São obrigações dos CONTRATANTES:

6.3.1 Os Contratantes durante a execução do contrato deverão observar, respeitar e cumprir todas as diretrizes estabelecidas na Resolução n. 3424 de 21 de dezembro de 2006, expedida pelo Conselho Monetário Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 5 (cinco) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, em livro de ocorrências, constituindo tais registros documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato pela recusa no fornecimento dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF – Sistema de Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, de conformidade com os Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de APIAÍ, SP, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

ITAOCA/SP, 11 DE DEZEMBRO DE 2017

CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO

CONTRATADA:

BANCO BRADESCO S/A
ARMANDO SPOSITO JUNIOR
MARCIANE AP DE OLIVEIRA LAGES

TESTEMUNHAS 1 (Contratada) / 2 (contratante):

1. _____

Nome

CPF:

2. _____

Nome

CPF:

DE ACORDO
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO de ITAÓCA

Órgão ou Entidade: PREFEITURA DE ITAÓCA/SP
Contrato n°: 87/2017

Objeto: - Contratação de Instituição Bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos funcionários / servidores em regimes celetista e estatutários (inativos e pensionistas), ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, temporários e agentes políticos da Prefeitura do Município de ITAOCA

Contratante: Prefeitura do Município de ITAÓCA

Contratada: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

ITAÓCA-SP, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO

CONTRATADA:

BANCO BRADESCO S/A
MARCIANE AP DE OLIVEIRA LAGES
LIDIANE KUHNEN DE LIMA